

COMITÊ MUNICIPAL DE USO DO VIÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

Regulamenta o credenciamento das Operadoras de Tecnologia de Micromobilidade – OTM, para exploração do serviço de compartilhamento de patinetes elétricas acionadas por meio de plataformas digitais.

O Comitê Municipal de Uso do Viário, na forma do Decreto nº 58.907, de 09 de agosto de 2019, torna público que, em sessão realizada em 29 de outubro de 2019,

RESOLVEU:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o credenciamento das Operadoras de Tecnologia de Micromobilidade – OTM, para a exploração do serviço de compartilhamento patinetes elétricas acionadas por meio de plataformas digitais nas vias e logradouros públicos regida pelo Decreto Municipal nº 58.907, de 09 de agosto de 2019.

§1º. Para fins desta Resolução, patinete elétrica é o equipamento de mobilidade individual autopropelido destinado ao transporte de uma pessoa, que atenda as seguintes características estabelecidas nas Resoluções nº 315 e 465 do CONTRAN e suas alterações posteriores:

I - velocidade máxima de 20km/h (vinte quilômetros por hora) em ciclovias e ciclofaixas;

II - uso de indicador de velocidade, campainha e sinalização noturna, dianteira, traseira e lateral, incorporados ao equipamento;

III - dimensões de largura e comprimento iguais ou inferiores às de uma cadeira de rodas, especificadas pela Norma Brasileira NBR 9050/2004.

§ 2º Os equipamentos são destinados somente para o uso individual sendo vedada a condução de passageiros e animais, bem como cargas acima de 5kg (cinco quilogramas).

§3º Para fins de credenciamento e exploração do serviço de compartilhamento de patinetes elétricas estabelecidos nesta Resolução, considera-se:

I – Estacionamentos: locais de permanência transitória de patinetes, de utilização comum por todas as OTMs, nos quais as patinetes não poderão permanecer longo tempo, sob pena de apreensão e multa prevista no Termo de Credenciamento e nesta Resolução;

II – Estações: locais de retirada e devolução de patinetes de utilização por OTMs.

§4º O período máximo de permanência nos locais de estacionamento será de 3 (três) horas, nos Grupos 1 e 2, e de 6 (seis) horas, nos Grupos 3 e 4, vedada sua prorrogação.

CAPÍTULO I DO CREDENCIAMENTO

Art. 2º Poderão se habilitar ao credenciamento pessoas jurídicas que tenham objeto social compatível com as atividades previstas no Decreto Municipal nº 58.907, de 09 de agosto de 2019.

Parágrafo único. O serviço de compartilhamento por plataforma digital de patinetes elétricas será prestado apenas por pessoa jurídica previamente credenciada perante a Prefeitura de São Paulo como Operadora de Tecnologia de Micromobilidade – OTM.

Art. 3º O credenciamento dar-se-á mediante a apresentação de requerimento constante no Anexo I desta Resolução, acompanhado dos documentos previstos no art. 4º, e sua aprovação junto ao Comitê Municipal de Uso do Viário – CMUV.

§ 1º O requerimento devidamente assinado deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT eletronicamente, através do endereço de e-mail cmuv.credenciamento@prefeitura.sp.gov.br, instruído com a documentação exigida.

§ 2º A análise e julgamento do pedido de credenciamento caberá ao Secretário Executivo do CMUV.

§ 3º Cumpridos os requisitos desta Resolução, o deferimento do pedido de credenciamento será publicado pelo CMUV no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

§ 4º O credenciamento tem caráter precário e não confere direito adquirido ao regime jurídico estabelecido nesta Resolução.

§ 5º O credenciamento previsto nesta Resolução implica aceitação das disposições nela previstas.

§ 6º Deferido o credenciamento nos termos desta Resolução, o CMUV formalizará o Termo de Credenciamento de Operadora de Transporte de Micromobilidade, conforme Anexo VI desta Resolução.

Art. 4º São condições para o credenciamento:

I – Apresentar os seguintes documentos:

- a) Formulário de pedido de credenciamento, conforme o modelo apresentado no Anexo I, contendo a declaração de que é pessoa jurídica com objeto social compatível com as atividades previstas no Decreto Municipal nº 58.907, de 09 de agosto de 2019, e que concorda de forma irrevogável e irretratável com o regime previsto nesta Resolução;
- b) Cópia de seus atos constitutivos perante os órgãos de registro competentes;
- c) Inscrição Municipal no Cadastro de Contribuintes Mobiliários e Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários;
- d) Cópia da apólice do seguro de responsabilidade civil contratado para cobrir eventuais danos aos usuários e causados a terceiros, inclusive ao patrimônio público, decorrentes do uso dos equipamentos de mobilidade individual, nos termos fixados no §7º do presente artigo;

II – Apresentar plano inicial de implantação do serviço de compartilhamento de patinetes elétricas contendo:

- a)** Descrição técnica e desenho da patinete elétrica a ser instalada, apta a demonstrar que possui os equipamentos obrigatórios e a apresentar a sua identidade visual, nos termos da legislação aplicável;
- b)** Descrição de todos os demais equipamentos necessários para operação do serviço;
- c)** Número das patinetes elétricas a serem disponibilizadas para prestação do serviço por área da cidade nas estações;
- d)** Proposta dos locais de instalação das estações, incluindo a indicação do local pretendido, mapa detalhado e planilha de endereços propostos pela OTM, observado o disposto no §5º;
- e)** Cronograma de implantação do serviço, contemplando a atuação conforme o mapa de Distritos de São Paulo constante do Anexo IV, nos termos descritos no art. 7º desta Resolução;
- f)** Descrição da interface da plataforma tecnológica, a fim de verificar os meios para disponibilização do serviço aos usuários;
- g)** Forma de disponibilização ao Município dos dados da operação e das patinetes, em consonância com os arts. 8º e 10 desta Resolução;
- h)** Plano para implementação e operacionalização do sistema de logística reversa de que trata o art. 33 da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

§ 1º As condições exigidas devem ser mantidas ao longo da prestação do serviço, sob pena de descredenciamento.

§ 2º O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, contados da publicação de seu deferimento no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

§ 3º O credenciamento será renovado mediante a apresentação do requerimento constante do Anexo II da presente Resolução, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias anteriores à data de vencimento de sua validade.

§ 4º Caberá à SMT, por meio do Departamento de Operação do Sistema Viário – DSV, com auxílio da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, e da Secretaria Municipal de Subprefeituras – SMSUB, a análise e aprovação do plano inicial de implantação do serviço de que trata o inciso II.

§ 5º Caberá à Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, a análise e definição prévia dos locais de instalação das estações e estacionamentos.

§ 6º A SMT poderá solicitar outros documentos e informações da pessoa jurídica requerente, caso entenda necessário para a análise do pedido de credenciamento.

§7º A cópia da apólice do seguro de responsabilidade civil contratado nos termos do inciso II, letra “i”, deverá conter, no mínimo:

I – A vigência do seguro;

II – As coberturas contratadas;

III – O âmbito geográfico;

IV – Os limites de responsabilidade da seguradora.

Art. 5º O credenciamento não gera direito a estacionamento ou à instalação de estações em vias e logradouros públicos, os quais serão objeto de autorização específica a ser concedida pela Secretaria Municipal de Subprefeituras – SMSUB, por meio do pagamento do Termo de Permissão de Uso (TPU), observado o disposto no art. 4º, §5º, desta Resolução.

§ 1º Eventuais interessados poderão apresentar estudos técnicos que demonstrem a necessidade de implantação de estações ou estacionamentos em vias e logradouros públicos do Município de São Paulo, os quais poderão ser encaminhados por meio eletrônico.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a Administração Pública Municipal poderá contratar estudo específico ou lançar chamamento público para recebimento de estudos técnicos sobre a necessidade de implantação de estações ou de estacionamentos

em vias e logradouros públicos do Município de São Paulo, para a exploração do serviço de compartilhamento de patinetes elétricas.

§ 3º O CMUV poderá fixar a quantidade máxima de patinetes por operadora para outorga de espaços para instalação de estações em vias e logradouros públicos ou para o uso dos estacionamentos por Distrito, de acordo com a análise do impacto viário produzido.

§ 4º A instalação de estações destinadas à locação de patinetes elétricas em logradouros públicos será permitida a título precário, em locais previamente autorizados nos termos do art. 4º, § 5º, desta Resolução.

§ 5º No caso do parágrafo anterior, o custeio, a manutenção e a implantação da sinalização das estações ficará a cargo das OTMs.

§ 6º Para atendimento da exigência do art. 4º, inciso II, letra “e”, desta Resolução, duas ou mais OTMs poderão associar-se, devendo ser garantida a interoperabilidade mecânica e tecnológica do serviço.

Art.6º São condições para o início da operação:

I – Estar a pessoa jurídica devidamente credenciada como OTM, nos termos do Decreto n. 58.907, de 09 de agosto de 2019, e desta Resolução;

II – Obter a permissão de uso de área para fins de instalação de estação, nos termos do art. 5º da presente Resolução; e,

III – Obter homologação pela SMT de plataforma de comunicação de dados, nos termos do Anexo III da presente Resolução.

Art. 7º As OTMs. deverão obrigatoriamente disponibilizar o serviço de compartilhamento de patinetes elétricas acionadas por meio de plataformas digitais nos Distritos de São Paulo constantes do mapa do Anexo IV da presente Resolução, classificados conforme provimento de serviços públicos de terminais de ônibus (T), sistema metroferroviário (M) e corredores de ônibus (C), nos seguintes Grupos:

Grupo 1.

78 - Alto de Pinheiros (M);
02 - Bela Vista (M/C);
03 - Bom Retiro (M/C);
04 – Brás (M);
52 - Campo Belo (M/C);
05 – Consolação (M/C);
61 - Itaim Bibi (M/C);
64 - Jardim Paulista (M/C);
06. Liberdade (M);
67 – Moema (M/C);
91- Pinheiros (T/M/C);
08- República (T/M/C);
09 - Santa Cecília (T/M/C);
72 - Santo Amaro (T/M/C);
10 – Sé (T/M/C);
76 - Vila Mariana (T/M/C).

Grupo 2.

01 - Barra Funda (T/M/C);
23 – Belém (M);
81 – Butantã (M/C);
51 – Cambuci (C);
25 – Carrão (T);
60 – Ipiranga (M/C);
62 – Jabaquara (T/M);
85 – Jaguaré (0);
48 – Lapa (T/M/C);
36 – Mooca (M/C);
68 – Morumbi (M/C);
07 – Pari (0);
89 – Perdizes (M);
73 – Saúde (M);

14 - Santana (T/M);
45 - Tatuapé (T/M);
16 - Tucuruvi (M);
96 - Vila Leopoldina (M);
49 - Vila Matilde (M);
50 - Vila Prudente (T/M/C).

Grupo 3.

20 - Água Rasa (0);
22 - Artur Alvim (M);
53 - Campo Grande (M);
54 - Campo Limpo (T);
11 - Casa Verde (T);
57 - Cidade Dutra (M/C);
58 - Cursino (M);
32 - Itaquera (M/C);
86 - Jaraguá (M);
65 - Jardim São Luis (T/C);
88 - Limão (C);
38 - Penha (T/M);
92 - Pirituba (T/M/C);
71 - Sacomã (T);
41 - São Lucas (M);
40 - Sapopemba (T/M);
74 - Socorro (C);
75 - Vila Andrade (M/C);
87 - Vila Formosa (0).

Grupo 4.

79 - Anhanguera (T);
21 - Aricanduva (0);
80 - Brasilândia (0);
82 - Cachoeirinha (T);

24 – Cangaíba (M);
55 - Capão Redondo (M/C);
56 - Cidade Ademar (0);
26 - Cidade Líder (0);
27 - Cidade Tiradentes (T);
28 - Ermelino Matarazzo (M);
83 - Freguesia do Ó (C);
59 – Grajaú (T);
29 – Guainazes (M);
30 – Iguatemi (0);
32 - Itaim Paulista (M);
12 – Jaçanã (0);
84 – Jaguará (0);
63 - Jardim Angela (T/M);
33 - Jardim Helena (M);
34 - José Bonifácio (M);
47 – Lajeado (0);
13 – Mandaqui (0);
66 – Marsilac (0);
69 – Perelheiros (T);
37 - Parque do Carmo (0);
70 – Pedreira (0);
90 – Perus (M);
39 - Ponte Rasa (0);
93 - Raposo Tavares (0);
94 - Rio Pequeno (0);
95 - São Domingos (0);
42 - São Mateus (0);
43 - São Miguel (M);
44 - São Rafael (0);
15 – Tremembé (0);
46 - Vila Curuçá (M);
17 - Vila Guilherme (0);
48 - Vila Jacuí (0);

18 - Vila Maria (0);

19 - Vila Medeiros (0);

77 - Vila Sônia (C).

§1º A quantidade de patinetes estabelecidas para o Grupo 2 não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) da quantidade de patinetes a serem disponibilizadas para o Grupo 1.

§2º A quantidade de patinetes estabelecidas para o Grupo 3 não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) da quantidade de patinetes a serem disponibilizadas para o Grupo 1.

§3º A quantidade de patinetes estabelecidas para o Grupo 4 não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) da quantidade de patinetes a serem disponibilizadas para o Grupo 1.

Art. 8º O CMUV poderá limitar a quantidade máxima de patinetes por operadora por Distrito, de acordo com a análise dos impactos da operação na segurança do viário, na capacidade das vias e logradouros públicos e na compatibilidade com outros modais de transporte existentes.

CAPÍTULO II

DOS DADOS DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 9º Os dados da operação dos serviços pelas OTMs. deverão ser disponibilizados à Secretaria de Fazenda nos termos do Anexo III desta Resolução.

Art. 10 É vedada a divulgação por parte da Prefeitura ou de seus servidores de informações obtidas em razão do ofício protegidas por sigilo legal.

Art. 11 A OTM deverá assegurar aos órgãos do Município responsáveis pela fiscalização dos serviços o acesso, em tempo real ao programa, aplicativo ou base tecnológica de comunicação utilizados para exploração do compartilhamento de patinetes elétricas, para fins de consulta de informações e gerenciamento da prestação dos serviços.

CAPÍTULO III

DAS REGRAS DE CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO

Art. 12 As regras de circulação das patinetes elétricas nas vias públicas do Município de São Paulo serão definidas em Portaria do Departamento de Operação do Sistema Viário – DSV, órgão executivo de trânsito na Cidade de São Paulo, observadas, no mínimo, as seguintes disposições:

I – A circulação dos equipamentos somente será permitida:

- a) Nas ciclovias e ciclofaixas;
- b) Nas vias com velocidade máxima permitida de até 40 km/h, nos termos do artigo 58 do Código de Trânsito Brasileiro;
- c) Nas ruas destinadas para lazer previstas no Programa Ruas Abertas, regulamentado pelo Decreto nº 57.086, de 24 de junho de 2016;

§ 1º A velocidade máxima permitida da patinete é de 20 km/h, sendo que nas primeiras 10 (dez) corridas de cada usuário, a velocidade máxima permitida deverá ser de 15 km/h (quinze quilômetros por hora);

§ 2º Fica vedada a circulação e utilização das patinetes:

- a) Por usuários com idade inferior a 18 anos.
- b) Em qualquer outra via, que não as previstas no inciso I do “caput” deste artigo, em especial nas calçadas, calçadões, passeios, ilhas, refúgios, pista, canalizações, acostamentos, demais partes das vias destinadas a pedestres e veículos automotores.

§ 3º As regras de circulação para o uso de patinetes elétricas próprias ou de terceiros que não foram locadas por meio de OTM serão definidas em Portaria do Departamento de Operação do Sistema Viário – DSV.

Art. 13 As OTMs disponibilizarão as patinetes nas estações, na forma definida no art. 5º desta Resolução, localizadas em vias e logradouros públicos, devidamente georreferenciadas e previamente cadastradas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Subprefeituras - SMSUB, observando-se ainda as seguintes condições:

I - Não será permitida aos usuários a livre devolução das patinetes elétricas fora das estações ou fora dos pontos de estacionamento de que tratam os arts. 14 e 15 da presente Resolução;

II - Será vedado o estacionamento ou depósito dos dispositivos e equipamentos nas ciclovias e ciclofaixas, nos calçadões, calçadas, passeios, ilhas, refúgios, pistas, canteiros centrais e laterais, canalizações, acostamentos e demais partes das vias, salvo nos casos expressamente autorizados pelo art. 15 desta Resolução.

Art. 14 As estações somente poderão ser implantadas:

I - Em áreas aprovadas pela Secretaria Municipal de Subprefeituras – SMSUB;

II - Em vias providas de ciclovias ou ciclofaixa, independentemente da velocidade regulamentada na via;

III - Em vias sem ciclovia ou ciclofaixa, com velocidade menor ou igual a 40km/h.

§1º Somente será autorizada uma estação independente da OTM com comprimento máximo de 5,0m (cinco metros), incluída a pintura da marca de canalização, por quadra de até 200m (duzentos metros) de extensão.

§2º As estações poderão ser divididas em módulos de 2,5m (dois metros e meio) cada, incluída a pintura da marca de canalização, para utilização por mais de uma OTM.

§3º No caso do parágrafo anterior, fica vedado a uma mesma OTM possuir dois módulos na mesma estação.

§4º Em vias com quadra igual ou maior que 400m (duzentos metros) de extensão, será permitida a implantação de mais de uma estação da mesma OTM.

§5º As estações de patinete poderão ser compartilhadas com bicicletas desde que devidamente sinalizadas para tal finalidade e que os serviços sejam prestados pela mesma OTM/OTTC mediante a obtenção do Termo de Permissão de Uso (TPU) de que trata o art. 5º desta Resolução.

Art. 15 Os estacionamentos descritos no art. 1º, §3º, inciso I, da presente Resolução, de utilização comum por todas as OTMs, serão permitidos em vias providas de ciclovias ou ciclofaixa, independentemente da velocidade regulamentada para a via, ou em vias sem ciclovia ou ciclofaixa, com velocidade menor ou igual a 40km/h, nas seguintes condições:

I - Sobre calçadas com largura superior a 2,5m, na faixa de serviço;

II - Em praças, ilhas e canteiros centrais, não devendo interferir na circulação de pedestres, resguardada uma área com largura mínima de 1,50m, para o deslocamento livre de pedestres.

III - Na pista, observados os locais devidamente sinalizados para este fim.

Parágrafo único. A OTM. terá o prazo máximo de 3 (três) horas para recolhimento das patinetes elétricas dos locais de estacionamento constantes dos Grupos 1 e 2, e de 6 (seis horas) daqueles constantes dos Grupos 3 e 4, vedada sua prorrogação.

Art. 16 Ficam expressamente vedados o estacionamento de patinetes elétricas:

I – Sobre ciclovias e ciclofaixas;

II - Em gramado e jardim públicos;

III - Defronte à faixa de travessia de pedestres ou guia rebaixada de entrada e saída de veículos;

IV – Defronte à guia rebaixada para acesso de pessoas com deficiência com comprometimento de mobilidade;

V - Onde houver sinalização horizontal delimitadora, de ponto de embarque ou desembarque de passageiros de transporte coletivo ou, na inexistência desta sinalização, no intervalo compreendido entre dez metros antes e depois do marco do ponto;

VI - Em esquinas, respeitado o mínimo de cinco metros do bordo do alinhamento da via transversal;

VII - Junto a áreas sinalizadas para embarque e desembarque;

VIII – Nas calçadas em frente a portões de acesso de estações de trem e metrô;

IX – Em vias e áreas de pedestres (calçadões).

X – Na pista, onde não houver sinalização de regulamentação para este fim.

CAPÍTULO IV DO PREÇO PÚBLICO

Art. 17 O valor do preço público anual para operadoras de sistemas de compartilhamento de patinetes elétricas com estação será calculado com base no valor venal do metro quadrado (m²) da face de quadra adjacente estabelecido na Planta Genérica de Valores em vigência, observadas as disposições do Decreto n. 58.831, de 1 de julho de 2019 e do Decreto n. 58.124, de 8 de março de 2018.

Parágrafo único. Caso não haja valor atribuído à face de quadra adjacente pela Planta Genérica de Valores, deverá ser adotada a face de quadra mais próxima do local de instalação.

Art. 18 O preço público a ser pago pelas operadoras levará em consideração a área ocupada para sua instalação e corresponderá ao percentual estabelecido no art. 17, correspondente ao valor venal do m² da face de quadra adjacente à estação, conforme constar da Planta Genérica de Valores em vigência, e deverá ser recolhido de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V * P_e * A_E$$
$$P = V * 0,5\% * A_E$$

P = Preço público ao ano

V = Valor unitário, em reais, de m² de terreno da respectiva face de quadra adjacente ou a mais próxima à estação pela Planta Genérica de Valores do município.

P_e = Percentual de V a ser cobrado, conforme Art. 17.

A_E = Área ocupada pela estação em m²

Art. 19 Além do preço público estipulado nos arts. 17 e 18 desta Resolução, as OTMs. pagarão o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por patinete elétrica/mês, a ser disponibilizada nos termos do art. 4º, inciso II, alínea “c”, da presente Resolução, como encargo pecuniário pela implantação e ocupação da infraestrutura pública e pelo uso intensivo do viário urbano, pelo período de até 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Após o prazo estipulado no *caput*, o preço público cobrado como encargo pecuniário pela implantação e ocupação da infraestrutura pública e pelo uso intensivo do viário urbano, será no valor de R\$ 0,20 (vinte centavos) por viagem realizada.

Art. 20 Fica estabelecido o desconto sobre o valor venal do m² da quadra adjacente, sobre o valor a ser cobrado por patinete elétrica/mês e sobre o valor a ser cobrado por viagem/mês pela implantação e ocupação da infraestrutura pública e pelo uso intensivo do viário urbano, nos seguintes Grupos: (Redação dada pela [Resolução CMUV n. 24/2019](#))

I – Grupo 1: sem desconto; (Redação dada pela [Resolução CMUV n. 24/2019](#))

II - Grupo 2: 30% (trinta por cento); (Redação dada pela [Resolução CMUV n. 24/2019](#))

III - Grupo 3: 40% (quarenta por cento). (Redação dada pela [Resolução CMUV n. 24/2019](#))

IV - Grupo 4: 50% (cinquenta por cento). (Redação dada pela [Resolução CMUV n. 24/2019](#))

Parágrafo único. Para fins de cálculo sobre o valor a ser cobrado por viagem, será considerado, para cada viagem, o Grupo do local de início da viagem. (Redação dada pela [Resolução CMUV n. 24/2019](#))

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS DEVERES DAS OTMs. NA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE COMPARTILHAMENTO DE PATINETES ELÉTRICAS

Art. 21 As autoridades municipais no exercício do poder de polícia administrativa sobre as atividades regidas por esta Resolução e demais normativos expedidos pelo CMUV poderão adotar todos os meios físicos, eletrônicos, digitais ou outros idôneos de fiscalização, incluindo o livre acesso às dependências e às informações dos destinatários da ação fiscalizatória, caracterizando-se embaraço a fiscalização, punível nos termos da legislação, qualquer dificuldade oposta à consecução desse objetivo.

Art. 22 A verificação dos serviços e do cumprimento dos deveres das OTMs. na prestação de serviços de compartilhamento de patinetes elétricas nas vias e logradouros públicos será realizada pelos agentes públicos indicados no disposto no Anexo V desta Resolução.

Art. 23 As autoridades municipais e agentes públicos responsáveis pela verificação de que trata o artigo anterior deverão remeter as infrações por relatório circunstanciado ao Secretário Executivo, conforme modelo a ser estabelecido pelo CMUV, a quem competirá notificar a OTM e instaurar o procedimento de aplicação das penalidades previstas nesta Resolução.

CAPÍTULO VI

DO PERÍODO DE ADEQUAÇÃO

Art. 24 As prestadoras do serviço de compartilhamento de patinetes elétricas terão prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 1º de novembro de 2019, para se adequarem à nova regulamentação.

CAPÍTULO VII

DOS DEVERES DAS OTMs PARA A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE COMPARTILHAMENTO DE PATINETES

Art. 25 São deveres das OTMs na prestação do serviço de compartilhamento de patinetes elétricas nas vias e logradouros públicos:

I – Promover campanhas educativas a respeito das normas de segurança para o correto uso da patinete e circulação nas vias e logradouros públicos;

II - Prover as patinetes com os equipamentos de segurança obrigatórios, nos termos da legislação aplicável, para a prestação do serviço em condições adequadas para uso, realizando a manutenção e reparos necessários;

III – Manter as condições exigidas no credenciamento ao longo da prestação dos serviços;

IV - Instalar e manter o serviço conforme o Cronograma de Implantação do Serviço apresentado para fins de credenciamento, devendo apresentar novo Cronograma no caso de alteração;

V – Fornecer aplicativo ou programa (software) para celulares aos usuários ou condutores, com finalidade de utilização do serviço;

VI – Disponibilizar no aplicativo oferecido ao usuário as informações sobre a condução segura e uso dos equipamentos, incluindo a advertência dos riscos da atividade caso não utilize os equipamentos de proteção;

VII - Disponibilizar no aplicativo oferecido ao usuário as coberturas estipuladas na apólice do seguro contratado e demais esclarecimentos a respeito da responsabilidade civil;

VIII – Informar aos usuários os locais disponibilizados e adotar medidas para incentivar o cumprimento das regras para utilização dos estacionamentos pelos usuários;

IX - Comprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil para cobrir eventuais danos causados a terceiros ou ao patrimônio público decorrente do uso dos equipamentos de mobilidade individual, observado o disposto no art. 4º, §7º, desta Resolução;

X - Fixar o preço cobrado pelo serviço, apresentando previamente os valores ao usuário por meio do aplicativo ou base tecnológica de comunicação;

XI – Implementar meios eletrônicos para pagamento, caso haja cobrança do usuário;

XII– Adotar mecanismo de avaliação da qualidade do serviço pelos usuários;

XIII – Fornecer ao usuário, antes da disponibilização do equipamento, informações sobre os parâmetros de preço a ser cobrado;

XIV – Emitir comprovante eletrônico para o usuário, contendo a origem e destino da viagem, seu tempo total e a especificação dos itens do preço total pago;

XV – Permitir o cadastramento somente para usuários com idade mínima de 18 (dezoito) anos;

XVI – Retirar as patinetes dos estacionamentos localizados nos Grupos constantes do art. 7º, no prazo estipulado no art. 15, parágrafo único, da presente Resolução;

XVII – Indicar aos usuários e disponibilizar as patinetes somente nos pontos georreferenciados de locação públicos e particulares e de estacionamentos já aprovados;

XVIII – Responsabilizar-se por danos ou prejuízos que venham a ocorrer na prestação do serviço, seja decorrente de caso fortuito, seja de força maior, dolo ou culpa de usuários, inclusive decorrentes de atos de roubo, furto ou vandalismo;

XIX – Retirar todos os equipamentos de sinalização das estações do logradouro público e devolve-lo em estado original, nos locais onde houver instalado estações, no caso de descredenciamento, abandono ou desistência na prestação do serviço de compartilhamento de patinetes elétricas;

XX – Exigir a devolução de suas patinetes, pelos usuários em locais que não interfiram na circulação dos pedestres e seus fluxos, observados os arts. 15 e 16 da presente Resolução, e, principalmente, que não desrespeitem os itens que compõem e conferem acessibilidade a pessoas com dificuldade de locomoção, cadeirantes e deficientes visuais;

XXI - Locar equipamentos dotados dos dispositivos de segurança que possibilitem a limitação da velocidade máxima da patinete a 20km/h (vinte quilômetros por hora), ou a 15km/h (quinze quilômetros por hora) nas 10 (dez) primeiras corridas de cada usuário;

XXII - Explorar o serviço observando a quantidade máxima de patinetes fixada pelo CMUV;

XXIII - Disponibilizar os dados especificados no art. 9º desta Resolução;

XXIV - Disponibilizar acesso, em tempo real, aos órgãos do Município responsáveis pela fiscalização dos serviços ao sistema de gerenciamento da prestação dos serviços, nos termos do art. 11 desta Resolução;

XXV - Prestar informações aos órgãos do Município acerca do quantitativo de usuários e dos registros de acidentes;

XXVI - Apresentar aos órgãos do Município outros dados para o controle e a regulação de políticas públicas do sistema, nos termos estabelecidos pelo CMUV;

XXVII - Disponibilizar canal de atendimento ao usuário;

XXVIII - Promover a identificação de cada patinete elétrica, conforme padronização estabelecida pelo CMUV;

XXIX – Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais dos usuários;

XXX – Garantir a veracidade das informações repassadas das bases de dados.

§ 1º Os dados previstos no inciso XXIX deverão permanecer disponíveis por um período mínimo de 1 (um) ano.

§ 2º É vedada a divulgação, por parte da Prefeitura, de seus agentes ou servidores, de informações obtidas em razão do ofício protegidas por sigilo legal.

CAPÍTULO VIII DAS SANÇÕES

Art. 26 O descumprimento de qualquer obrigação estabelecida no Decreto n. 58.907, de agosto de 2019, nesta Resolução e demais normativos que disciplinam a exploração do serviço de compartilhamento de patinetes elétricas acionadas por meio de plataformas digitais, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação vigente, sujeita a OTM à aplicação, cumulativa com a multa prevista no Anexo V, das seguintes penalidades:

I - Advertência;

II – Suspensão temporária do credenciamento, pelo prazo não superior a 1 (um) ano;

III - Descredenciamento.

Art. 27 A aplicação das sanções previstas nesta Resolução será realizada conforme o previsto no Anexo V.

Parágrafo único. A sanção de descredenciamento implicará na impossibilidade de solicitar novo credenciamento enquanto perdurar os motivos determinantes que ensejaram a aplicação da punição.

Art. 28 A gradação das penalidades observará a natureza da infração cometida, a gravidade e o impacto da conduta.

Art. 29 Sem prejuízo da publicação oficial dos atos, os órgãos municipais responsáveis pela fiscalização das atividades de que trata esta Resolução ficam obrigados a dar publicidade às sanções administrativas aplicadas no sítio eletrônico do Comitê Municipal de Uso do Viário – CMUV, e no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Parágrafo único. A publicidade de que trata o *caput* abrange a divulgação de listas atualizadas com a identificação dos operadores e prestadores de serviço punidos pela ausência de regular credenciamento ou autorização por parte do Município.

Art. 30 As patinetes disponibilizadas por empresa não credenciada nos termos do Decreto n. 58.907, de 09 de agosto de 2019, e da presente Resolução, serão objeto de apreensão e aplicação de multa, na forma do art. 170 da Lei n. 13.478, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 31 No caso da aplicação de multa, encerrado o prazo para defesa e interposição de recurso sem o pagamento respectivo, os débitos serão inscritos no CADIN municipal e em dívida ativa, para adoção das providências cabíveis para cobrança.

Art. 32 O procedimento de aplicação de sanções será disciplinado em Resolução específica a ser editada pelo CMUV.

CAPÍTULO IX

DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 33 Compete ao Secretário Executivo, em apoio técnico ao CMUV:

- I** – Assessorar e subsidiar o CMUV nos assuntos de sua competência;
- II** – Analisar e julgar os pedidos de credenciamento;

III – Notificar as OTMs. das autuações realizadas pelas autoridades municipais no exercício do poder de polícia administrativa sobre as atividades regidas por esta Resolução e demais normativos expedidos pelo CMUV;

IV - Instaurar procedimento e aplicar as penalidades previstas no Anexo V desta Resolução.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 O Município, seus órgãos, agentes e servidores não serão responsáveis por quaisquer danos, inclusive lucros cessantes, causados às patinetes elétricas ou pessoas pelos operadores ou prestadores dos serviços abrangidos por esta Resolução.

Art. 35 Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Comitê Municipal de Uso do Viário (CMUV).

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto às disposições constantes do Capítulo IV, que entram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

EDSON CARAM

**Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes
Presidente do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)**

ALEXANDRE MODONEZI DE ANDRADE

**Secretário Municipal das Prefeituras Regionais
Membro do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)**

FERNANDO CHUCRE

**Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
Membro do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)**

PHILIPPE DUCHATEAU

**Secretário Municipal da Fazenda
Membro do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)**

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

**Secretário do Governo Municipal
Membro do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)**

VITOR ALY

**Secretário Municipal de Serviços e Obras
Membro do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)**

ANEXO I

FORMULÁRIO DE PEDIDO PARA CREDENCIAMENTO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE COMPARTILHAMENTO DE PATINETES ELÉTRICAS

DADOS DA OPERADORA DE TECNOLOGICA DE MICROMOBILIDADE - OTM

NOME/RAZÃO SOCIAL			
ENDEREÇO COMERCIAL (LOGRADOURO)			NÚMERO/COMPLEMENTO
BAIRRO/DISTRITO	UF	CEP	TELEFONE (DDD+N.º)
CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL		INSCRIÇÃO MUNICIPAL
NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA OTM)			CPF (RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA OTM)
E-MAIL PARA COMUNICAÇÃO COM O PODER PÚBLICO			TELEFONE MÓVEL (DDD+Nº)

DO CREDENCIAMENTO

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO	ALTERAÇÃO	DESCREDENCIAMENTO	
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> A PEDIDO	<input type="checkbox"/> DE OFÍCIO

GRUPOS – DISTRITOS DE SÃO PAULO

GRUPO 1 – SEM REGRESSIVIDADE		
<input type="checkbox"/> 78 – Alto de Pinheiros	<input type="checkbox"/> 02 – Bela Vista	<input type="checkbox"/> 03 – Bom Retiro
<input type="checkbox"/> 04 – Brás	<input type="checkbox"/> 52 – Campo Belo	<input type="checkbox"/> 05- Consolação
<input type="checkbox"/> 61 - Itaim Bibi	<input type="checkbox"/> 64 – Jardim Paulista	<input type="checkbox"/> 06- Liberdade
<input type="checkbox"/> 67 – Moema	<input type="checkbox"/> 91 – Pinheiros	<input type="checkbox"/> 08 - República
<input type="checkbox"/> 09 – Santa Cecília	<input type="checkbox"/> 72 – Santo Amaro	<input type="checkbox"/> 10 - Sé
<input type="checkbox"/> 15 – Vila Mariana		
GRUPO 2 – REGRESSIVIDADE DE 0,5%		
<input type="checkbox"/> 01 – Barra Funda	<input type="checkbox"/> 23 - Belém	<input type="checkbox"/> 81 - Butantã
<input type="checkbox"/> 51 – Cambuci	<input type="checkbox"/> 25 - Carrão	<input type="checkbox"/> 60 - Ipiranga
<input type="checkbox"/> 62 - Jabaquara	<input type="checkbox"/> 85 - Jaguaré	<input type="checkbox"/> 48 - Lapa
<input type="checkbox"/> 36 – Mooca	<input type="checkbox"/> 68 - Morumbi	<input type="checkbox"/> 07 - Pari
<input type="checkbox"/> 89 - Perdizes	<input type="checkbox"/> 14 - Santana	<input type="checkbox"/> 73 - Saúde
<input type="checkbox"/> 45 - Tatuapé	<input type="checkbox"/> 16 - Tucuruvi	<input type="checkbox"/> 96 – Vila Leopoldina
<input type="checkbox"/> 49 – Vila Matilde	<input type="checkbox"/> 50 – Vila Prudente	
GRUPO 3 – REGRESSIVIDADE DE 0,4%		
<input type="checkbox"/> 20 – Água Rasa	<input type="checkbox"/> 22 – Artur Alvim	<input type="checkbox"/> 53 – Campo Grande
<input type="checkbox"/> 54 – Campo Limpo	<input type="checkbox"/> 11 – Casa Verde	<input type="checkbox"/> 57 – Cidade Dutra
<input type="checkbox"/> 58- Cursino	<input type="checkbox"/> 28 - Ermelino Matarazzo	<input type="checkbox"/> 32– Itaquera
<input type="checkbox"/> 86 - Jaraguá	<input type="checkbox"/> 65 – Jardim São Luis	<input type="checkbox"/> 31 - Itaim Paulista
<input type="checkbox"/> 88 - Limão	<input type="checkbox"/> 38 - Penha	<input type="checkbox"/> 92 - Pirituba
<input type="checkbox"/> 71 – Sacomã	<input type="checkbox"/> 41 - São Lucas	<input type="checkbox"/> 40 - Sapopemba
<input type="checkbox"/> 43- São Miguel	<input type="checkbox"/> 74 – Socorro	<input type="checkbox"/> 75 – Vila Andrade
<input type="checkbox"/> 87 – Vila Formosa		

GRUPO 4 – REGRESSIVIDADE DE 0,3%		
<input type="checkbox"/> 79 - Anhanguera	<input type="checkbox"/> 21 – Aricanduva	<input type="checkbox"/> 80 - Brasilândia
<input type="checkbox"/> 82- Cachoeirinha	<input type="checkbox"/> 24 - Cangaíba	<input type="checkbox"/> 55 – Capão Redondo
<input type="checkbox"/> 56 – Cidade Ademar	<input type="checkbox"/> 26 – Cidade Líder	<input type="checkbox"/> 27 – Cidade Tiradentes
<input type="checkbox"/> 28 – Ermelino Matarazzo	<input type="checkbox"/> 83 – Freguesia do Ó	<input type="checkbox"/> 59 - Grajaú
<input type="checkbox"/> 29– Guaianazes	<input type="checkbox"/> 30 - Iguatemi	<input type="checkbox"/> 32 – Itaim Paulista
<input type="checkbox"/> 12 - Jaçanã	<input type="checkbox"/> 84- Jaguara	<input type="checkbox"/> 63 – Jardim Angela
<input type="checkbox"/> 33 – Jardim Helena	<input type="checkbox"/> 34 – José Bonifácio	<input type="checkbox"/> 47 - Lajeado
<input type="checkbox"/> 13 - Mandaqui	<input type="checkbox"/> 66 – Marsilac	<input type="checkbox"/> 69 - Parelheiros
<input type="checkbox"/> 37– Parque do Carmo	<input type="checkbox"/> 70 – Pedreira	<input type="checkbox"/> 90 - Perus
<input type="checkbox"/> 39 – Ponte Rasa	<input type="checkbox"/> 93 – Raposo Tavares	<input type="checkbox"/> 94 – Rio Pequeno
<input type="checkbox"/> 95– São Domingos	<input type="checkbox"/> 42 – São Mateus	<input type="checkbox"/> 43 – São Miguel
<input type="checkbox"/> 44- São Rafael	<input type="checkbox"/> 15 - Tremembé	<input type="checkbox"/> 46 – Vila Curuçá
<input type="checkbox"/> 17 – Vila Guilherme	<input type="checkbox"/> 48 – Vila Jacuí	<input type="checkbox"/> 20 – Vila Maria
<input type="checkbox"/> 21 – Vila Medeiros	<input type="checkbox"/> 78– Vila Sonia	

PATINETES DISPONIBILIZADAS

NÚMERO TOTAL	GRUPO 1	GRUPO 2	GRUPO 3	GRUPO 4

DADOS DO PROGRAMA APLICATIVO

NOME DO PROGRAMA APLICATIVO		VERSÃO
LINGUAGEM DE PROGRAMAÇÃO	SISTEMAS OPERACIONAIS SUPORTADOS/PLATAFORMA	

TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Declaro, para os devidos fins e penas da lei, que sou o titular do direito de uso do programa, aplicativo ou base tecnológica de comunicação destinado à realizar a prestação dos serviços regidos pelo Decreto Municipal nº 58.907, de 09 e agosto de 2019.

Declaro, ainda, a concordância irrevogável e irretirável do regime previsto na Resolução nº 22, de 29 de outubro de 2019, do Comitê Municipal de Uso do Viário (CMUV), em especial com as obrigações e sanções nela previstas.

RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA	
NOME:	
CARGO:	
CPF:	
DATA:	ASSINATURA:

PREFEITURA DE SÃO PAULO

APÓS EXAME DOS DOCUMENTOS OFERECIDOS PELO REQUERENTE, OPINO PELO:

DEFERIMENTO

INDEFERIMENTO – MOTIVAÇÃO:

DATA

NOME/ MATRÍCULA E ASSINATURA

ANEXO II

**FORMULÁRIO DE PEDIDO PARA RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE COMPARTILHAMENTO DE PATI-
NETES ELÉTRICAS**

DADOS DA OPERADORA DE TECNOLOGIA DE MICROMOBILIDADE - OTM

NOME/RAZÃO SOCIAL			
ENDEREÇO COMERCIAL (LOGRADOURO)			NÚMERO/COMPLEMENTO
BAIRRO/DISTRITO	UF	CEP	TELEFONE (DDD+N.º)
NÚMERO DO PROCESSO SEI DE CREDENCIAMENTO:			DATA DO DEFERIMENTO:
CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL		INSCRIÇÃO MUNICIPAL
NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA OTM)			CPF (RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA OTTC)
E-MAIL:			TELEFONE MÓVEL (DDD+Nº)

DO CREDENCIAMENTO

PEDIDO DE RENOVAÇÃO	ALTERAÇÃO	DESCREDENCIAMENTO	
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> A PEDIDO	<input type="checkbox"/> DE OFÍCIO

GRUPO 1 – SEM REGRESSIVIDADE		
<input type="checkbox"/> 78- Alto de Pinheiros	<input type="checkbox"/> 02 – Bela Vista	<input type="checkbox"/> 03 – Bom Retiro
<input type="checkbox"/> 04 – Brás	<input type="checkbox"/> 52 – Campo Belo	<input type="checkbox"/> 05- Consolação
<input type="checkbox"/> 61 - Itaim Bibi	<input type="checkbox"/> 64 – Jardim Paulista	<input type="checkbox"/> 06- Liberdade
<input type="checkbox"/> 67 – Moema	<input type="checkbox"/> 91 – Pinheiros	<input type="checkbox"/> 08 - República
<input type="checkbox"/> 09 – Santa Cecília	<input type="checkbox"/> 72 – Santo Amaro	<input type="checkbox"/> 10 - Sé
<input type="checkbox"/> 15 – Vila Mariana		
GRUPO 2 – REGRESSIVIDADE DE 0,5%		
<input type="checkbox"/> 01 – Barra Funda	<input type="checkbox"/> 23 - Belém	<input type="checkbox"/> 81 - Butantã
<input type="checkbox"/> 51 – Cambuci	<input type="checkbox"/> 25 - Carrão	<input type="checkbox"/> 60 - Ipiranga
<input type="checkbox"/> 62 - Jabaquara	<input type="checkbox"/> 85 - Jaguaré	<input type="checkbox"/> 48 - Lapa
<input type="checkbox"/> 36 – Mooca	<input type="checkbox"/> 68 - Morumbi	<input type="checkbox"/> 07 - Pari
<input type="checkbox"/> 89 - Perdizes	<input type="checkbox"/> 14 - Santana	<input type="checkbox"/> 73 - Saúde
<input type="checkbox"/> 45 - Tatuapé	<input type="checkbox"/> 16 - Tucuruvi	<input type="checkbox"/> 96 – Vila Leopoldina
<input type="checkbox"/> 49 – Vila Matilde	<input type="checkbox"/> 50 – Vila Prudente	
GRUPO 3 – REGRESSIVIDADE DE 0,4%		
<input type="checkbox"/> 20 – Água Rasa	<input type="checkbox"/> 22 – Artur Alvim	<input type="checkbox"/> 53 – Campo Grande
<input type="checkbox"/> 54 – Campo Limpo	<input type="checkbox"/> 11 – Casa Verde	<input type="checkbox"/> 57 – Cidade Dutra
<input type="checkbox"/> 58- Cursino	<input type="checkbox"/> 28 - Ermelino Matarazzo	<input type="checkbox"/> 32– Itaquera
<input type="checkbox"/> 86 - Jaraguá	<input type="checkbox"/> 65 – Jardim São Luis	<input type="checkbox"/> 31 - Itaim Paulista
<input type="checkbox"/> 88 - Limão	<input type="checkbox"/> 38 - Penha	<input type="checkbox"/> 92 - Pirituba
<input type="checkbox"/> 71 – Sacomã	<input type="checkbox"/> 41 - São Lucas	<input type="checkbox"/> 40 - Sapopemba
<input type="checkbox"/> 43- São Miguel	<input type="checkbox"/> 74 – Socorro	<input type="checkbox"/> 75 – Vila Andrade

<input type="checkbox"/> 87 – Vila Formosa		
GRUPO 4 – REGRESSIVIDADE DE 0,3%		
<input type="checkbox"/> 79 - Anhanguera	<input type="checkbox"/> 21 – Aricanduva	<input type="checkbox"/> 80 - Brasilândia
<input type="checkbox"/> 82- Cachoeirinha	<input type="checkbox"/> 24 - Cangaíba	<input type="checkbox"/> 55 – Capão Redondo
<input type="checkbox"/> 56 – Cidade Ademar	<input type="checkbox"/> 26 – Cidade Líder	<input type="checkbox"/> 27 – Cidade Tiradentes
<input type="checkbox"/> 28 – Ermelino Matarazzo	<input type="checkbox"/> 83 – Freguesia do Ó	<input type="checkbox"/> 59 - Grajaú
<input type="checkbox"/> 29– Guaianazes	<input type="checkbox"/> 30 - Iguatemi	<input type="checkbox"/> 32 – Itaim Paulista
<input type="checkbox"/> 12 - Jaçanã	<input type="checkbox"/> 84- Jaguara	<input type="checkbox"/> 63 – Jardim Angela
<input type="checkbox"/> 33 – Jardim Helena	<input type="checkbox"/> 34 – José Bonifácio	<input type="checkbox"/> 47 - Lajeado
<input type="checkbox"/> 13 - Mandaqui	<input type="checkbox"/> 66 – Marsilac	<input type="checkbox"/> 69 - Parelheiros
<input type="checkbox"/> 37– Parque do Carmo	<input type="checkbox"/> 70 – Pedreira	<input type="checkbox"/> 90 - Perus
<input type="checkbox"/> 39 – Ponte Rasa	<input type="checkbox"/> 93 – Raposo Tavares	<input type="checkbox"/> 94 – Rio Pequeno
<input type="checkbox"/> 95– São Domingos	<input type="checkbox"/> 42 – São Mateus	<input type="checkbox"/> 43 – São Miguel
<input type="checkbox"/> 44- São Rafael	<input type="checkbox"/> 15 - Tremembé	<input type="checkbox"/> 46 – Vila Curuçá
<input type="checkbox"/> 17 – Vila Guilherme	<input type="checkbox"/> 48 – Vila Jacuí	<input type="checkbox"/> 20 – Vila Maria
<input type="checkbox"/> 21 – Vila Medeiros	<input type="checkbox"/> 78– Vila Sonia	

PATINETES DISPONIBILIZADAS

NÚMERO TOTAL	GRUPO 1	GRUPO 2	GRUPO 3	GRUPO 4

DADOS DO PROGRAMA APLICATIVO

NOME DO PROGRAMA APLICATIVO		VERSÃO
LINGUAGEM DE PROGRAMAÇÃO	SISTEMAS OPERACIONAIS SUPORTADOS/PLATAFORMA	

TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Declaro, para os devidos fins e penas da lei, que sou o titular do direito de uso do programa, aplicativo ou base tecnológica de comunicação destinado à realizar a prestação dos serviços regidos pelo Decreto Municipal nº 58.907, de 09 e agosto de 2019.

Declaro, ainda, a concordância irrevogável e irretirável do regime previsto na Resolução nº 22, de 29 de outubro de 2019, do Comitê Municipal de Uso do Viário (CMUV), em especial com as obrigações e sanções nela previstas.

RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA	
NOME:	
CARGO:	
CPF:	
DATA:	ASSINATURA:

PREFEITURA DE SÃO PAULO

APÓS EXAME DOS DOCUMENTOS OFERECIDOS PELO REQUERENTE, OPINO PELO:

DEFERIMENTO DA RENOVAÇÃO

INDEFERIMENTO DA RENOVAÇÃO – MOTIVAÇÃO:

DATA

NOME/ MATRÍCULA E ASSINATURA

ANEXO III

ESPECIFICAÇÕES DA PLATAFORMA DE COMUNICAÇÃO

1- Descrição geral:

Cada operadora cadastrada deverá implementar uma infraestrutura SFTP (Secure File Transfer Program) que será acessada pela Prefeitura para acesso das informações.

Os dados de viagens devem ser agregados por dia e disponibilizados até as 06h00 (horário de Brasília) do dia seguinte.

2- Segurança do acesso:

O acesso à infraestrutura SFTP da operadora será feito via chave assimétrica RSA 2048 com suporte a compressão dos dados para transferência.

3- Armazenamento dos dados:

Os dados devem estar no formato CSV (RFC 4180) com codificação UTF-8 e usando o “ponto” como separador decimal para valores numéricos fracionados. O nome e extensão de cada arquivo deve ser em caixa alta. Para arquivo consolidado por dia deve conter a data no formato DDMMAA (dia mês e ano) e no caso de armazenamento dos dados comprimidos o formato deve ser o GZIP (RFC 1952) adicionando a extensão GZ no final do arquivo, por exemplo VIAGENS_DDMMAA.CSV.GZ

3.1 - Pasta OTM:

A pasta deve ter permissão de leitura via comando *get* para dados de **DOCUMENTOS, RELATÓRIOS, VIAGENS, CADASTROS** e **POSICIONAMENTO** seguindo a estrutura a seguir:

/OTM/RELATÓRIOS/

/OTM/VIAGENS/VIAGENS_DDMMAA.CSV

/OTM/CADASTROS/PATINETES.CSV

/OTM/CADASTROS/ESTACIONAMENTOS.CSV

/OTM/POSICIONAMENTO/PATINETES .CSV

3.2 - Pasta CMUV:

A pasta deve ter permissão de escrita via comando *put* para eventuais retorno de processamento seguindo a estrutura a seguir:

/CMUV/RELATORIOS/

4- Formato dos dados:

4.1 - Viagens

Cada registro de uma viagem deve conter os campos:

CAMPO	DESCRIÇÃO
ID VIAGEM	Identificador único da viagem
DATA INICIO VIAGEM	DD/MM/AA HH:MM:SS em UTC-3
DATA FIM VIAGEM	DD/MM/AA HH:MM:SS em UTC-3
LATITUDE INÍCIO	Latitude do local de início da viagem
LONGITUDE INÍCIO	Longitude do local de início da viagem
REGIÃO DE INÍCIO	Grupo, conforme previsto no artigo 7º, do local de início da viagem (1,2, 3 ou 4)
LATITUDE TÉRMINO	Latitude do local de encerramento da viagem
LONGITUDE TÉRMINO	Longitude do local de encerramento da viagem
ID PATINETE	Identificador único da patinete
DISTANCIA	Distância percorrida na viagem em metros
MEIO DE PAGAMENTO	0: Nenhum 1: Dinheiro 2: Cartão de Credito 3: Cartão de Débito
TEMPO DE VIAGEM	Tempo de locação da patinete em segundos.
AVALIAÇÃO	Avaliação de 0% a 100% do serviço, podendo adotar base intermediária.
AVALIAÇÃO TEXTO	Texto de até 140 caracteres de avaliação do serviço

4.2 - Cadastro de locais

Cada registro de cadastro de local deve conter os campos:

CAMPO	DESCRIÇÃO
ID LOCAL	Identificador único do evento da estação
ENDEREÇO LOCAL	Texto do endereço do logradouro da estação
ID DISTRITO	Número do distrito associado ao local, definido no art. 7º
CAPACIDADE	Número de patinetes da capacidade de estação

4.3 - Cadastro de patinetes

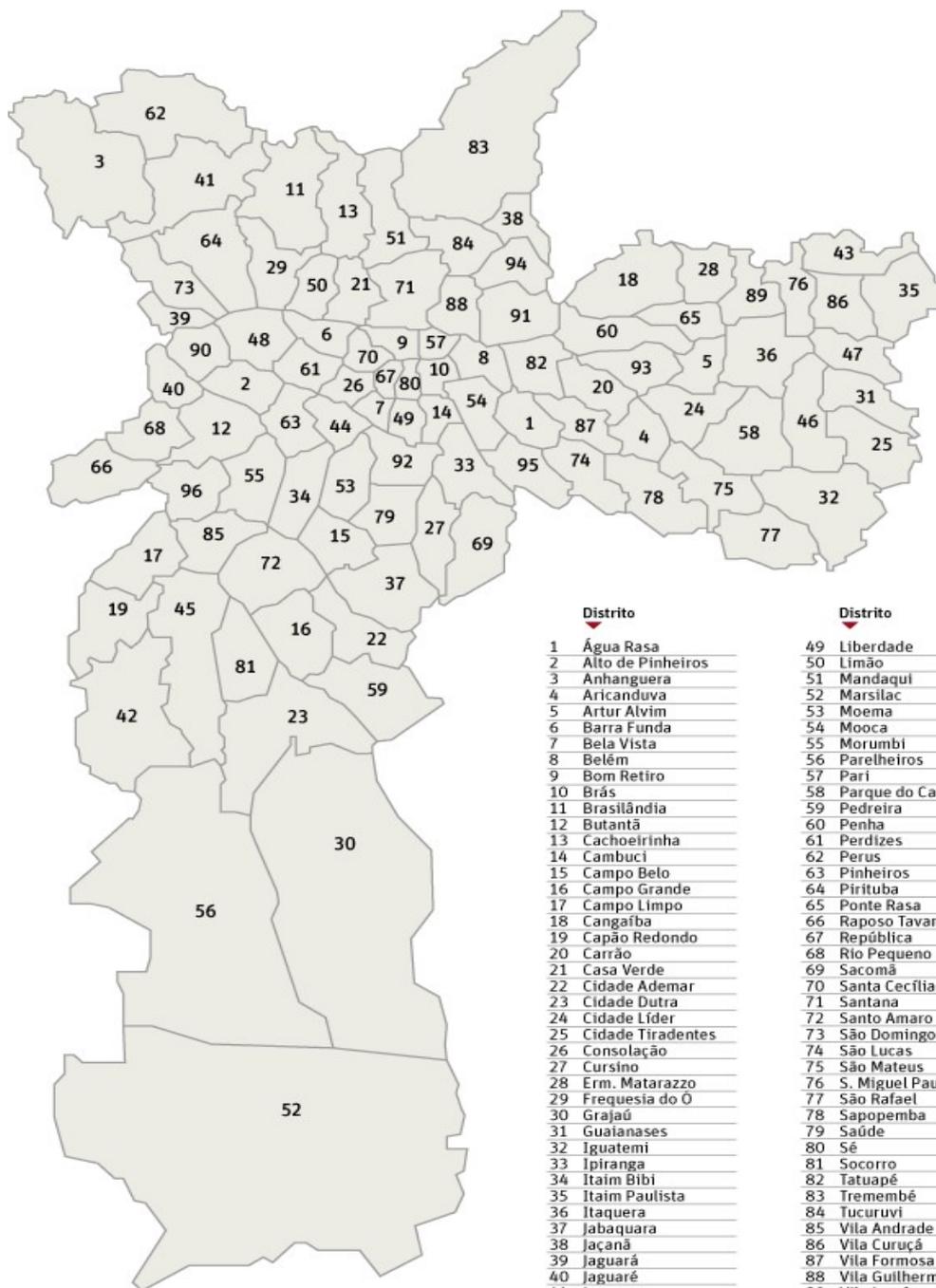
Cada registro de cadastro da patinete deve conter os campos:

CAMPO	DESCRIÇÃO
ID PATINETE	Identificador único da patinete
COR PATINETE	Cor da patinete
ANO FABRICAÇÃO	Ano de fabricação da patinete
QUADRO	Tamanho do quadro da patinete em polegadas

ANEXO IV

MAPA DOS DISTRITOS DE SÃO PAULO

DISTRITOS DE SÃO PAULO



▼ Distrito	▼ Distrito
1 Água Rasa	49 Liberdade
2 Alto de Pinheiros	50 Limão
3 Anhanguera	51 Mandaquê
4 Aricanduva	52 Marsilac
5 Artur Alvim	53 Moema
6 Barra Funda	54 Mooca
7 Bela Vista	55 Morumbi
8 Belém	56 Parelheiros
9 Bom Retiro	57 Pari
10 Brás	58 Parque do Carmo
11 Brasilândia	59 Pedreira
12 Butantã	60 Penha
13 Cachoeirinha	61 Perdizes
14 Cambuci	62 Perus
15 Campo Belo	63 Pinheiros
16 Campo Grande	64 Pirituba
17 Campo Limpo	65 Ponte Rasa
18 Cangaíba	66 Raposo Tavares
19 Capão Redondo	67 República
20 Carrão	68 Rio Pequeno
21 Casa Verde	69 Sacomã
22 Cidade Ademar	70 Santa Cecília
23 Cidade Dutra	71 Santana
24 Cidade Líder	72 Santo Amaro
25 Cidade Tiradentes	73 São Domingos
26 Consolação	74 São Lucas
27 Cursino	75 São Mateus
28 Erm. Matarazzo	76 S. Miguel Paulista
29 Freguesia do Ó	77 São Rafael
30 Grajaú	78 Sapopemba
31 Guaianases	79 Saúde
32 Iguatemi	80 Sé
33 Ipiranga	81 Socorro
34 Itaim Bibi	82 Tatuapé
35 Itaim Paulista	83 Tremembé
36 Itaquera	84 Tucuruvi
37 Jabaquara	85 Vila Andrade
38 Jaçanã	86 Vila Curuçá
39 Jaguará	87 Vila Formosa
40 Jaguaré	88 Vila Guilherme
41 Jaraguá	89 Vila Jacup
42 Jardim Ângela	90 Vila Leopoldina
43 Jardim Helena	91 Vila Maria
44 Jardim Paulista	92 Vila Mariana
45 Jardim São Luiz	93 Vila Matilde
46 José Bonifácio	94 Vila Medeiros
47 Lajeado	95 Vila Prudente
48 Lapa	96 Vila Sônia

ANEXO V

REGRAS DE FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE SANÇÃO

GRAVIDADE	TIPO DE INFRAÇÃO	DEVERES DA OTM	RESPONSÁVEL PELA VERIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO	PONTUAÇÃO	VALOR DA MULTA
Leve	1	Não fixar o preço cobrado pelo serviço, apresentando previamente os valores ao usuário por meio do aplicativo ou base tecnológica de comunicação	Secretário Executivo	05 pontos	R\$ 1.000,00 (mil reais)
		Não implementar meios eletrônicos para pagamento, caso haja cobrança do usuário	Secretário Executivo		
		Deixar de adotar mecanismo de avaliação da qualidade do serviço pelos usuários	Secretário Executivo		
		Não fornecer ao usuário, antes da disponibilização do equipamento, informações sobre os parâmetros de preço a ser cobrado	Secretário Executivo		
Média	2	Não Fornecer aplicativo ou programa (software) para celulares aos usuários ou condutores, com finalidade de utilização do serviço	Secretário Executivo	10 pontos	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
		Deixar de disponibilizar no aplicativo oferecido ao usuário as informações sobre a condução segura e uso dos equipamentos, incluindo a advertência dos riscos da atividade caso não utilize os equipamentos de proteção	Secretário Executivo		
		Não informar aos usuários os locais disponibilizados e não adotar medidas para incentivar o cumprimento das regras para utilização dos estacionamentos pelos usuários	Agente Vistor - SMSUB		
		Não retirar as patinetes dos estacionamentos localizados nos Grupos constantes do art. 7º, no prazo estipulado no art. 15, parágrafo único, da presente Resolução	Agente Vistor - SMSUB Agente de Trânsito - CET		
		Não indicar aos usuários e não disponibilizar as patinetes somente nos pontos georreferenciados de locação públicos e particulares e de estacionamentos já aprovados	Agente Vistor - SMSUB Agente de Trânsito - CET		
		Deixar de responsabilizar-se por danos ou prejuízos que venham a ocorrer na prestação do serviço, seja decorrente de caso fortuito, seja de força maior, dolo ou culpa de usuários, inclusive decorrentes de atos de roubo, furto ou vandalismo	Agente Vistor - SMSUB Agente de Trânsito - CET		
		Não retirar todos os equipamentos de sinalização das estações do logradouro público e devolvê-lo em estado original, nos locais onde houver instalado estações, no caso de descredenciamento, abandono ou desistência na prestação do serviço de compartilhamento de patinetes elétricas	Agente Vistor - SMSUB Agentes de Trânsito - CET		
		Não prestar informações aos órgãos do Município acerca do quantitativo de usuários e dos registros de acidentes	Secretário Executivo		
		Não disponibilizar canal de atendimento ao usuário	Secretário Executivo		

GRAVIDADE	TIPO DE INFRAÇÃO	DEVERES DA OTM	RESPONSÁVEL PELA VERIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO	PONTUAÇÃO	VALOR DA MULTA
Grave	3	Não instalar e não manter o serviço conforme o Cronograma de Implantação do Serviço apresentado para fins de credenciamento, devendo apresentar novo Cronograma no caso de alteração	Agente Vistor - SMSUB	20 pontos	R\$ 3.000,00 (três mil reais)
		Deixar de exigir a devolução de suas patinetes pelos usuários em locais que não interfiram na circulação dos pedestres e seus fluxos, observados os arts. 15 e 16 , e, principalmente, que não desrespeitem os itens que compõem e conferem acessibilidade a pessoas com dificuldade de locomoção, cadeirantes e deficientes visuais;	Agente Vistor - SMSUB Agente de Trânsito - CET		
		Não locar equipamentos dotados dos dispositivos de segurança que possibilitem a limitação da velocidade máxima da patinete a 20km/h (vinte quilômetros por hora), ou a 15km/h (quinze quilômetros por hora) nas 10 (dez) primeiras corridas de cada usuário;	Agente de Trânsito - CET		
		Não explorar o serviço observando a quantidade máxima de patinetes fixada pelo CMUV	Agente Vistor - SMSUB		
		Não promover a identificação de cada patinete elétrica, conforme padronização estabelecida pelo CMUV	Agente Vistor - SMSUB		
Gravíssima	4	Não promover campanhas educativas a respeito das normas de segurança para o correto uso da patinete e circulação nas vias e logradouros públicos	Secretário Executivo	30 pontos	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
		Não prover as patinetes com os equipamentos de segurança obrigatórios, nos termos da legislação aplicável, para a prestação do serviço em condições adequadas para uso, realizando a manutenção e reparos necessários	Agente de Trânsito - CET		
		Não manter as condições exigidas no credenciamento ao longo da prestação dos serviços	Secretário Executivo		
		Deixar de disponibilizar no aplicativo oferecido ao usuário as coberturas estipuladas na apólice do seguro contratado e demais esclarecimentos a respeito da responsabilidade civil	Secretário Executivo		
		Não comprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil para cobrir eventuais danos causados a terceiros ou ao patrimônio público decorrente do uso dos equipamentos de mobilidade individual, observado o disposto no art. 4º, §7º, desta Resolução	Agente Vistor - SMSUB Agentes de Trânsito - CET		
		Permitir o cadastramento de usuários com idade inferior a 18 (dezoito) anos	Agente de Trânsito - CET		
		Não disponibilizar os dados especificados no art. 9º desta Resolução	SF/COTEC		
		Não disponibilizar acesso, em tempo real, aos órgãos do Município responsáveis pela fiscalização dos serviços ao sistema de gerenciamento da prestação dos serviços, nos termos do art. 11 desta Resolução	Secretário Executivo		
		Deixar de apresentar aos órgãos do Município outros dados para o controle e a regulação de políticas públicas do sistema, nos termos estabelecidos pelo CMUV	Secretário Executivo SF/COTEC		
		Não assegurar a confidencialidade dos dados pessoais dos usuários	Secretário Executivo		
Não garantir a veracidade das informações repassadas das bases de dados	Secretário Executivo				

SANÇÃO	MODALIDADE	PERÍODO DE OCORRÊNCIA	PONTUAÇÃO
I	ADVERTÊNCIA	12 (doze) meses	100 pontos
II	SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CREDENCIAMENTO PELO PRAZO NÃO SUPERIOR A 1 (UM) ANO	12 (doze) meses	200 pontos
III	DESCREDENCIAMENTO	Reincidência nas penalidade de suspensão temporária de credenciamento nos 12 (doze) posteriores ao reinício da operação.	

ANEXO VI

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº .../.....

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE OPERADORA DE TRANSPORTE DE MICROMOBILIDADE (OTM) PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE COMPARTILHAMENTO DE PATINETES ELÉTRICAS ACIONADAS POR MEIO DE PLATAFORMAS DIGITAIS.

O COMITÊ MUNICIPAL DO USO DO VIÁRIO, nos termos do Decreto n. 58.907, de 10 de agosto de 2019, e da Resolução n. 22, de 29 de outubro de 2019, **CRENCIA** a empresa, inscrita no CNPJ n. , com endereço na, n., bairro..., cidade de..., Estado de, como **OPERADORA DE TRANSPORTE DE MICROMOBILIDADE (OTM)**, para exploração dos serviços de compartilhamento de patinetes elétricas acionadas por meio de plataformas digitais.

A empresa acima credenciada deverá manter as condições exigidas ao longo da prestação dos serviços sob pena de apreensão das patinetes e aplicação de multa prevista no Anexo V da Resolução n. 22, de 29 de outubro de 2019.

São Paulo, de..... de....

.....

Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes
Presidente do Comitê Municipal de Uso do Viário (CMUV)